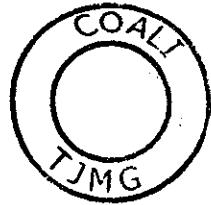


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais e de acordo com a delegação de poderes prevista na Portaria nº 1.839 de 08.12.2005 homologo a licitação abaixo:

Processo: nº 1610/2012

Licitação: nº. 107/2012

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário (longarina estofadas), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital. Ata de Registro de Preços nº 027/2012.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: RODRIGO KALINOSKI CASTILHOS - ME.

Valor Total: R\$ 399.258,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Selma Michaelsen Dias".

Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio.

os tributos pertinentes, mediante ciência às partes, e os registros contábeis necessários. Feitos os pagamentos, JULGO EXTINTO o crédito de Maria Elisa Pinto Costa nestes autos de precatório. Após a expedição do alvará para levantamento do crédito, oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 301/2005 Alimentar

Credor:América de Conti Jorge e outros José Vial Costa Oliveira Baracho E Godoi Advocac
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OAB/MG 55.150;Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurilio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho:(...) Por tudo isso, acolho o pedido para que se pague a diferença de atualização monetária, ficando rejeitados os demais requerimentos formulados. Assim, pague-se o crédito de José Vial Costa, liberando-se o valor reservado na conta bancária de fls. 286, acrescendo-se sobre ele a atualização monetária do período compreendido entre 1 de setembro de 2012 (data da liquidação - fls. 270) a 4 de outubro de 2012 (audiência de pagamento - fls. 285), formalizando-se, para tanto, outra liquidação, retendo-se e recolhendo os tributos pertinentes, mediante ciência às partes, e os registros contábeis necessários. Feitos os pagamentos, JULGO EXTINTO o crédito de José Vial Costa nestes autos de precatório. Após a expedição dos alvarás para levantamento do crédito, oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 1278/2011 Alimentar

Credor:Leda Baptista de Oliveira
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OAB/MG 55.150;Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurilio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho:(...) Por tudo isso, acolho o pedido para que se pague a diferença de atualização monetária, ficando rejeitados os demais requerimentos formulados. Assim, pague-se o crédito de Leda Baptista de Oliveira, liberando-se o valor reservado na conta bancária de fls. 95, acrescendo-se sobre ele a atualização monetária do período compreendido entre 1 de setembro de 2012 (data da liquidação - fls. 76) a 4 de outubro de 2012 (audiência de pagamento - fls. 94), formalizando-se, para tanto, outra liquidação, retendo-se e recolhendo os tributos pertinentes, mediante ciência às partes, e os registros contábeis necessários. Feitos os pagamentos, JULGO EXTINTO o crédito de Leda Baptista de Oliveira nestes autos de precatório. Após a expedição dos alvarás para levantamento do crédito, oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 389/2005 Alimentar

Credor:Fernando José Pereira Flamínio Fantini Pereira Helena Maria Pereira Hudson Leit
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OAB/MG 55.150;Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurilio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho:(...) Por tudo isso, acolho o pedido para que se pague a diferença de atualização monetária, ficando rejeitados os demais requerimentos formulados. Assim, pague-se o crédito dos herdeiros de Noêmia Leite Praxedes e dos herdeiros Maria Fantini Pereira, liberando-se os valores reservados nas contas bancárias de fls. 367/378, acrescendo-se sobre ele a atualização monetária do período compreendido entre 1 de setembro de 2012 (data da liquidação - fls. 273/273C) a 4 de outubro de 2012 (audiência de pagamento - fls. 365), formalizando-se, para tanto, outra liquidação, retendo-se e recolhendo os tributos pertinentes, mediante ciência às partes, e os registros contábeis necessários. Feitos os pagamentos, JULGO EXTINTOS os créditos dos herdeiros de Noêmia Leite Praxedes e dos herdeiros Maria Fantini Pereira nestes autos de precatório. Após a expedição dos alvarás para levantamento do crédito, oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 740/2008 Alimentar

Credor:Terezinha de Almeida Pereira Terezinha de Paula Therezinha Pereira de Sá Vanda P
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OAB/MG 55.150;Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurilio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho:(...) Por tudo isso, acolho o pedido para que se pague a diferença de atualização monetária, ficando rejeitados os demais requerimentos formulados. Assim, pague-se o crédito de Terezinha de Paula, Terezinha de Almeida Pereira, Therezinha Pereira de Sá, Vanda Pinheiro Moreira e Vânia Cardoso Boronowski, liberando-se os valores reservados nas contas bancárias de fls. 342/346, acrescendo-se sobre eles a atualização monetária do período compreendido entre 1 de setembro de 2012 (data da liquidação - fls. 336/339) a 4 de outubro de 2012 (audiência de pagamento - fls. 340), formalizando-se, para tanto, outra liquidação, retendo-se e recolhendo os tributos pertinentes, mediante ciência às partes, e os registros contábeis necessários. Feitos os pagamentos, JULGO EXTINTOS os créditos de Terezinha de Paula, Terezinha de Almeida Pereira, Therezinha Pereira de Sá, Vanda Pinheiro Moreira e Vânia Cardoso Boronowski nestes autos de precatório. Após a expedição dos alvarás para levantamento do crédito, oficie-se ao juízo da origem sobre os pagamentos realizados e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 850/2008 Alimentar

Credor:Elaine Vieira Alves e outros Elen Montijo Saade Eliane Montijo Saade e Silva Eli
Devedor:JPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OAB/MG 55.150;Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurilio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho:(...) Por tudo isso, acolho o pedido para que se pague a diferença de atualização monetária, ficando rejeitados os demais requerimentos formulados. Assim, paguem-se os créditos de Elizete Maria Saade, Elen Montijo Saade e Eliane Montijo Saade, liberando-se os valores reservados nas contas bancárias de fls. 263/265, acrescendo-se sobre ele a atualização monetária do período compreendido entre 1 de setembro de 2012 (data da liquidação - fls. 235) a 4 de outubro de 2012 (audiência de pagamento - fls. 262), formalizando-se, para tanto, outra liquidação, retendo-se e

recolhendo os tributos pertinentes, mediante ciência às partes, e os registros contábeis necessários. Feitos os pagamentos, JULGO EXTINTOS os créditos de Elizete Maria Saade, Elen Montijo Saade e Eliane Montijo Saade nestes autos de precatório. Após a expedição dos alvarás para levantamento dos créditos, oficie-se ao juízo da origem sobre os pagamentos realizados e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 451/2006 Alimentar

Credor:Maurea Teixeira Barbosa de Carvalho e Outros
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OAB/MG 55.150;Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurilio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho:(...) Por tudo isso, acolho o pedido para que se pague a diferença de atualização monetária, ficando rejeitados os demais requerimentos formulados. Assim, paguem-se os créditos de José Catarino da Silva, José Belarmino Silva e Adoris Ângelo Gorza, liberando-se os valores reservados nas contas bancárias de fls. 429/431, acrescendo-se sobre ele a atualização monetária do período compreendido entre 1 de setembro de 2012 (data da liquidação - fls. 248/249) a 4 de outubro de 2012 (audiência de pagamento - fls. 427), formalizando-se, para tanto, outra liquidação, retendo-se e recolhendo os tributos pertinentes, mediante ciência às partes, e os registros contábeis necessários. Feitos os pagamentos, JULGO EXTINTOS os créditos de José Catarino da Silva, José Belarmino Silva e Adoris Ângelo Gorza nestes autos de precatório. Após a expedição dos alvarás para levantamento dos créditos, oficie-se ao juízo da origem sobre os pagamentos realizados e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

Homologação

Processo: nº 1610/2012

Licitação: nº. 107/2012

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário (longarina estofadas), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital. Ata de Registro de Preços nº 027/2012.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: RODRIGO KALINOSKI CASTILHOS - ME.

Valor Total: R\$ 399.258,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Homologação

Processo: nº. 1816/2012